



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC E
INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A
EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAES.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na AV. Hermes Fontes, nº 2120- Anexo a Caixa econômica, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAES.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.211.650/0001-37, com sede na Av. Tenente Wendel Quaranta, nº 1479, Bairro Suíça, Aracaju-SE doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo Presidente **RAUL DOS SANTOS SILVEIRA**, portador do CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017, Lei Orçamentária anual do exercício vigente e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 6169/2024 - FOMENTO-SEASIC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto apoio para práticas esportivas de pessoas surdas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. DA SEASIC:**
 - 1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
 - 1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;
 - 1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 1.4** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 1.6** Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.7** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.8** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.9** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

2. DO (A) PARCEIRO(A):

- 2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASIC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- 2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4.** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.6.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASIC ou pelos órgãos de controle;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 2.7** Submeter previamente à SEASIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 2.8.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10.** Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 2.11.** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASIC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 2.12.** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.13.** Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 2.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.15.** Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASIC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 2.16.** Permitir o livre acesso de servidores da SEASIC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.17.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.18.** Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

- 2.20.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- 2.21.** Manter a SEASIC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 2.22.** Permitir à SEASIC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 2.23.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 2.24.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.25.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASIC/2024 na seguinte programação orçamentária:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC

Unidade Orçamentária: 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Programa: 0051 - Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos.

Função/subfunção: 08.244

Projeto/atividade: 0886 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Valor R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASIC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASIC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASIC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuênciia prévia da SEASIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao (à) **PARCEIRO(A)**:

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASIC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASIC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A SEASIC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA QUARTA. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASIC, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASIC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASIC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASIC, considerando as seguintes situações:

I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASIC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASIC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).
- II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:
 - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;
- VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;
- VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

SUBCLÁUSULA QUARTA. As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA QUINTA. No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise contemplará, dentre outros aspectos:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

SUBCLÁUSULA NONA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

- I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);
- II - a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASIC nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e
- b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;
- III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASIC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEASIC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASIC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;
- III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju-SE, 10 de Setembro de 2024.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
CONCEDENTE

Raul dos Santos Silveira
RAUL DOS SANTOS SILVEIRA

Presidente do IPAES
PARCEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº

2ª _____

CPF nº



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23		
Endereço Av Herme Fontes, 2120. Bairro Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49045-760	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Érica Lima Cavalcante Mitidieri	CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SP/SE	Cargo / Função Secretaria de Estado	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone [REDACTED]
Email gabinete@seasic.se.gov.br		

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Proponente Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe – Ipaese	CNPJ 04.211.650/0001-37		
Endereço Av. Tenente Wendel Quranta n. 1479, bairro Suíssa			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49052-260	DDD/Telefone (79) 3211-0938)
Email presidencia@ipaese.org			



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade Raul dos Santos Silveira	CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/BA	Cargo / Função PRESIDENTE	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade Barra dos Coqueiros	UF SE	DDD/Telefone (79) [REDACTED]
Email [REDACTED]@ipaese.org		

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto Dayse Xavier de Santana	CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED]	Cargo / Função Coordenadora Pedagógica	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade Aracaju	UF Sergipe	DDD/Telefone 79 [REDACTED]
Email [REDACTED]@gmail.com		

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto Apoio para práticas esportivas de pessoas surdas	Período de Execução	
	Início	Término
	09/2024	09/2025
Problema a ser resolvido		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

O esporte, como direito cidadão, é uma das melhores formas de promover a inclusão pessoal e social da pessoa com deficiência.

Por meio dos sentidos que nos permitem ver, ouvir, sentir, tocar, saborear, colocamos significações no mundo que nos cerca. Nossa corpo é moldado pelo contexto social e cultural em que estamos inseridos, sendo ao mesmo tempo modo e meio de integração de cada indivíduo na realidade do mundo. É no convívio com a família, com os amigos, com os vizinhos e na escola, que aprendemos a linguagem corporal de nossa cultura, sociedade, país.

A escola é um centro de cultura referencial para muitas comunidades, o que nos convida a realizar um trabalho coletivo, interdisciplinar e articulado com as realidades culturais locais. Objetivando a humanização das relações sociais e a percepção do corpo como matriz biológica, social, expressiva e histórica.

A disciplina adquirida por meio do esporte reflete-se no desempenho escolar dos alunos, pois eles aprendem a gerenciar seu tempo de forma mais eficiente e a terem responsabilidade em suas escolhas. Além disso, o equilíbrio entre o esporte e os estudos também contribui para o bem-estar emocional dos estudantes, evitando sobrecargas e estresse excessivo.

Os estudiosos do assunto explicam que o esporte, além de toda a melhora do ponto de vista físico — referente ao condicionamento físico — ele traz desenvolvimento e melhorias no âmbito cognitivo (mental) e social.

No aspecto cognitivo, eles destacam como as atividades físicas contribuem na concentração, na redução do stress e na depressão, com benefícios no humor, além de melhorar a capacidade de tomar boas decisões.

Já no aspecto social, eles mostram que as melhorias através do esporte são extremamente significativas, uma vez que, cada vez mais o mercado de trabalho pede por habilidades sociais. Entre elas, os professores destacam a disciplina, aumento da capacidade de convívio e trabalho em grupo, estímulo à liderança, capacidade de conviver e entender as vitórias e as derrotas.

De acordo com Paulo Freire, *O homem não aprende apenas com sua inteligência, mas com seu corpo e suas vísceras, sua sensibilidade e imaginação*. Neste sentido, espera-se que por meio desse projeto promover a socialização e inclusão, resultando em uma melhor condição/manutenção das condições físicas, com reflexos sociais positivos, proporcionando melhor aprendizagem e convívio humano.

Resultados esperados



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Os resultados esperados com as práticas esportivas são os seguintes:

- 1-Fortalecimento da auto-estima e das condições de saúde dos estudantes, através do esporte, as crianças e adolescentes têm a oportunidade de exercitar o corpo, desenvolver habilidades motoras e adquirir um estilo de vida saudável.
- 2-Maior inclusão e representatividade surda no ambiente esportivo, o esporte promove a interação entre os alunos, possibilitando que eles conheçam novas pessoas, formem amizades e aprendam a respeitar as diferenças. Isso contribui para o desenvolvimento da sociabilidade e habilidades sociais dos estudantes.
- 3-Aumento no rendimento educacional, estudos mostram que a prática regular de esportes está diretamente relacionada ao melhor desempenho acadêmico. Através do esporte, os alunos desenvolvem habilidades como disciplina, organização e foco, que são importantes para o sucesso nas atividades escolares.
- 4-Desenvolvimento cognitivo e emocional, além dos benefícios físicos, o esporte no ambiente escolar também contribui para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos. Através da prática esportiva, as crianças aprendem a lidar com desafios, a trabalhar em equipe, a tomar decisões rápidas e a controlar suas emoções.

Público-alvo

Estudantes do IPAES, crianças, adolescentes e jovens surdos de 06 a 29 anos, de baixa renda, (famílias que recebem até dois salários mínimos) beneficiários do BPC/Loas e Bolsa Família, oriundos de todo território sergipano.

4- ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

Considerações gerais

O Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe - IPAES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.211.650/0001-37, com sede provisória e alugada situada à Rua Tenente Wendell Quaranta, 1479, bairro: Suíssa – Aracaju/SE, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em dezembro de 2000 por um grupo de pais de crianças surdas, tornando-se a primeira escola especializada para surdos em Sergipe, sendo, ainda, 22 anos após sua fundação, a única escola bilíngue do Estado e a única da Região Nordeste que



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

contempla toda a Educação Básica, desde o Ensino Fundamental Menor até o Ensino Médio.

O Ipaese atende crianças, adolescentes e adultos/as surdos/as, com deficiência auditiva e, esporadicamente, estudantes ouvintes usuários/as da Libras, oriundos/as de todo o território sergipano. Os/as estudantes são regulamente matriculados/as entre o ensino infantil e o ensino médio, cujos projetos político-pedagógicos foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação (MEC).

São pedagogicamente assistidos/as com metodologias e métodos educacionais adequados às necessidades específicas de cada indivíduo. A Escola também oferece à comunidade surda do estado, cursos de capacitação tais como informática básica e Libras. Este último ofertado a pessoas surdas e ouvintes.

O Ipaese possui reconhecimento de Utilidade Pública Municipal (outorgado pela Lei 3.125, de 15 de outubro de 2003), Estadual (sancionado pela Lei 4.796, de 06 de maio de 2003) e Federal (reconhecido pela Portaria nº 1.381, de 07 de agosto de 2007 do Ministério da Justiça) e o CEBAS – Certificado Brasileiro de Entidade Beneficente, desde 2016. Funciona atualmente com recursos oriundos de convênios com a Secretaria Estadual de Educação (Seduc); a Prefeitura Municipal de Aracaju e suas secretarias de Educação (Semed) e da Família e Assistência Social (Semfas); a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro; o Instituto Banese; a cooperativa SICREDI, bem como contribuições sociais e de outras pessoas físicas e jurídicas. Possui parceria com o Tribunal Regional do Trabalho de Sergipe (TRT-20^aregião) para fornecimento de mão-de-obra qualificada em digitalização de processos judiciais; Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e ações articuladas com a organização internacional AIESEC para promover intercâmbio entre jovens do Brasil e de outros países.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Recebe doações do Serviço Social do Comércio (Sesc), através do “Programa Mesa Brasil” e tem parceria com o Lions Club de Sergipe, por meio do apoio a pequenos projetos e eventos pontuais. Além disso, em 2022 recebeu recursos oriundos de Emendas Parlamentares de dois deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (Alese), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) utilizadas para fins de custeio.

- **MISSÃO:** “Ser agente transformador da sociedade, potencializando competências, fomentando políticas de educação bilíngue e assegurando o princípio da equidade para a comunidade surda”.
- **VISÃO:** “Ser, em 2023, referência em educação bilíngue no país, promovendo desenvolvimento integral, igualdade de oportunidades e independência através do empoderamento do ser surdo”.

O Ipaese tem orgulho de ser um diferencial em educação inclusiva para a comunidade surda no estado. Vários estudantes surdos/as, egressos do Instituto, destacam-se na sociedade em atividades que os colocam em iguais condições de competitividade no mercado de trabalho, como lideranças empresariais, participando da política, carreiras acadêmicas, etc., o que reflete como o Ipaese busca, em todas as atividades realizadas, remover quaisquer barreiras que limitem a efetiva participação da pessoa surda na sociedade e o seu pleno exercício da cidadania.

Experiência prévia

Passamos a apresentar alguns dos projetos desenvolvidos pelo Ipaese que demonstram a capacidade técnica e operacional da instituição para a realização do objeto proposto nesta parceria:

Nome do Projeto	Ano(s) de realização	Objetivo do projeto	Atendidos	Fonte do Recurso
------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------	-------------------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Educação Bilíngue Para Surdos	2022 a 2027	Promover atendimento educacional especializado para 77 (setenta e sete) alunos/as, crianças e adolescentes surdos/as da rede pública estadual.	Alunos/as de todo o Estado	Secretaria de Estado da Educação, do Desporto e da Cultura de Sergipe (Seduc)
Educação Bilíngue para surdos prioritariamente do ensino médio	2020 a 2023	Oferta de educação regular bilíngue para alunos surdos prioritariamente do ensino médio da rede estadual de educação.	Estado de Sergipe	Secretaria de Estado da Educação, do Desporto e da Cultura de Sergipe (Seduc)
Formação e Aperfeiçoamento em Libras e Português;	2022 a 2023	Promover ações educacionais complementares à educação regular, utilizando como estratégia metodológica o bilinguismo para surdos (Libras-Português), com o objetivo de evitar ou diminuir a defasagem cognitiva (desenvolvimento das capacidades intelectuais e emocionais), através do respeito às suas especificidades e características linguística.	Alunos/as de todo o Estado	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Aracaju/SE (SEMFAS)
Implantação do Atendimento Psicossocial do Ipaese	2022 a 2023	Promover atividades socioeducativas que facilitem a integração social e o fortalecimento da cultura surda; avaliar o desenvolvimento cognitivo educacional e habilidades socioemocionais realizado pelo Serviço Social e Psicologia;	Alunos/as e familiares de todo o Estado	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Aracaju/SE (SEMFAS)
Educação Bilíngue Para Surdos	2014 a 2023	Serviços de ensino especializado na área educacional utilizando método bilíngue.	Alunos/assistentes de N. Sr. ^a do Socorro	Prefeitura Municipal de N. Sr. ^a do Socorro
Educação Bilíngue Para Surdos	2014 a 2019	Serviços de ensino especializado na área educacional utilizando método bilíngue.	Estudantes surdos/as de Riachuelo	Prefeitura Municipal de Riachuelo
Educação Bilíngue Para Surdos	2016 a 2018	Serviços de ensino especializado na área educacional utilizando método bilíngue.	Estudantes surdos/as de São Cristóvão	Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Projeto Foto Sentido	2017 a 2018	Desenvolver habilidades em fotografia para alunos/as do Ipaese	Alunos/as surdos/as de Aracaju	Coletivo Sala de Reboco





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

OI Conectado ao Brasil	2012 a 2013	Proporcionar a profissionalização de surdos e ouvintes em Administração de Redes, promovendo a inclusão social e a interação de ambos, além da divulgação da Língua Brasileira de Sinais.	Surdos/as de Aracaju	OI FUTURO
Projeto Surdo SIM	2005 a 2009	Fortalecer a inserção do surdo na sociedade: ações nas áreas de educação; esporte; cultura; representação artística; tecnológica e profissionalizante.	Estado de Sergipe	Petrobras

Relatórios, publicações, pesquisas de ações desenvolvidas:

Disponível no site: www.ipaese.org.br

Equipe Profissional do Ipaese:

Equipe técnica do Ipaese	Local de Atuação	Nº
Coordenadora Pedagógica	Ipaese	01
Auxiliar de apoio Pedagógico	Ipaese	01
Docentes	Ipaese	18
Coordenador Administrativo-financeiro	Ipaese	01
Auxiliar Administrativo-financeiro	Ipaese	01
Assistente Social	Ipaese	01
Psicóloga	Ipaese	01
Serviços Gerais	Ipaese	03
Digitalizador/a	Tribunal Regional do Trabalho 20ª região	04
Estagiários/as	Ipaese	03
Total		35



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

5- VALORES

Valor Global R\$ 63.500,00	Valor de Repasse SEASIC – R\$ 63.500,00	Valor de Contrapartida (R\$ 0,00)
Origem do valor de repasse Emenda Impositiva Estadual 2024		
Autor(a) e valor da Emenda DEPUTADO ESTADUAL LINDA BRASIL - R\$ 63.500,00		

6– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidad e de medida	Quantidade	Início	Término
1	1	Planejamento da implantação do projeto, reuniões de equipe interna para a gestão e aquisição de materiais e equipamentos necessários à execução das ações.	Dias	90	09/2024	09/2025
2	2	Identificação de profissionais internos e contratação de profissionais especializados para o desenvolvimento das ações planejadas	Dias	90	09/2024	09/2025
3	3	Executar as ações programadas das modalidades	Dias	270	09/2024	09/2025



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

		esportivas				
4	4	Monitoramento e avaliação do projeto	Dias	120	09/2024	09/2025

7– METODOLOGIA

Metodologia

A metodologia do projeto deve contemplar atividades para favorecer a reflexão sobre valores éticos e socioeducativos respeitando as interações humanas que envolvem também a corporalidade e o desenvolvimento motor. Neste sentido, deve-se permitir que o potencial educativo do esporte seja elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais. O aprendizado ou mesmo a participação em atividades físicas deverá estar sempre contextualizado, respeitando-se as características e princípios da comunidade surda. Temas transversais de aprendizado complementar deverão ser utilizados, em que poderão ser promovidas discussões sobre relacionamento interpessoal e familiar, direitos e deveres, como também solidariedade, cooperação e coletividade. Enfim, deve-se utilizar todos os recursos pedagógicos com criatividade, a fim de incentivar a capacitação de uma consciência comunitária, onde somente o avanço coletivo alicerçará o desenvolvimento e a inclusão social.

As atividades físicas devem contemplar 03 (três) modalidades esportivas (Futsal, Handebol e Xadrez), com periodicidade e carga horária mínimas de 03 (três) vezes por semana em 12 horas semanais em contra turno escolar, com instrutores contratados através de MEI.

Cada modalidade deverá atender, gratuitamente, entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) beneficiados/as sendo cada modalidade assistida por 01 profissional formado em Educação Física com auxílio de um monitor. O espaço utilizado será a quadra esportiva com locação para a disciplina de educação física.

O período de execução das atividades ocorrerá ao longo de 10 meses, de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

acordo com o detalhamento abaixo:

Mês 1:

Seleção dos beneficiários;
Reunião com os pais e responsáveis dos beneficiários;
Treinamento da equipe de profissionais;
Aquisição de materiais esportivos e didáticos.

Meses 2 a 10:

Desenvolvimento das atividades esportivas;
Palestras e workshops;
Avaliação periódica do desenvolvimento dos participantes.

Mês 11:

Encerramento das atividades com um evento esportivo e cultural.
Com este projeto, espera-se permitir que o potencial educativo do esporte seja elemento principal para inserção social, a preservação de valores morais e de civismo, a promoção da saúde e a valorização das raízes e heranças culturais.

8– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Descrição do item	Meta/ Etapa corresponde nte	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quantida de	Valor total
Bolas de Futsal	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	60,00	UND	40	2.400,00
Bolas de Handebol	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	92,00	UND	20	1.840,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

Kit de jogo com 6 coletes	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	88,00	UND	20	1.760,00
Kit de traves para handebol	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	510,00	UND	02	1.020,00
Cronômetro	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	65,00	UND	04	260,00
Caixa Térmica 42L	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	379,00	UND	05	1.895,00
Contratação de 2 profissionais de Educação Física/20h cada/ MEI	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 3.000,00	Mês	10	R\$30.000,
Interpréte /MEI (20h semanal)	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 1.500,00	Mês	12	R\$18.000,
Banner 100 x200	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 200,00	UND	05	R\$1.000,
Pão de queijo	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 1,50	UND	901	1.351,50
Coxinha	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 1,30	UND	425	552,50
Canudinho de frango	Meta 1-4	3.3.50.41	R\$ 1,60	UND	351	561,60



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

	Etapa 1-4					
Torta Brigadeiro grande(40 fatias)	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 190,	UND	05	950,00
Refrigerante Coca - cola	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 9,00	UND	82	738,00
Refrigerante Guaraná	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 7,40	UND	30	222,00
Refrigerante Fanta	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 7,40	UND	31	229,40
Suco em caixa 1L	Meta 1-4 Etapa 1-4	3.3.50.41	R\$ 4,80	UND	150	720,00
TOTAL						63.500,00

9– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Única	Concedente	63.500,00	09	2024	Todas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E
CIDADANIA

**10- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

Raul dos Santos Silveira
Raul dos Santos Silveira
Presidente do IPAES

11– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer n°4457/2024 PGE/SE e Parecer
n° 93 USCI/SEASIC.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 10 de Setembro de 2024.